

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10620/000.060/92-71

Sessão de 16 de SETEMBRO de 1993

ACORDÃO NR. 108-00.511

RECURSO NR.: 75.715 - PIS/DEDUÇÃO - EX. de 1988

RECORRENTE : ISAAC DERIVALDOS DE PETRÓLEO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM CURVELO - MG

LADS/

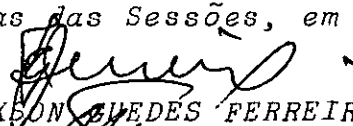
PIS/DEDUÇÃO - DECORRENCIA - Mantida parcialmente a tributação no processo principal relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Lucro Real, é de se dar igual tratamento ao processo decorrente.

Recurso parcialmente provido.

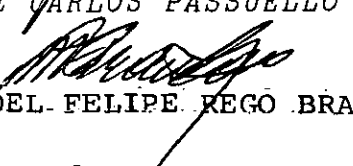
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ISAAC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo principal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Salas das Sessões, em 16 de setembro de 1993


JACKSON EUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR


VISTO EM MANOEL-FELIPE REGO BRANDÃO- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 FEVER 1995

Participaram, ainda, do Presente julgamento, os seguintes Conselheiros



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Proc. 10620/000.060/92-71
AC. 10620/000.060/92-71

2.

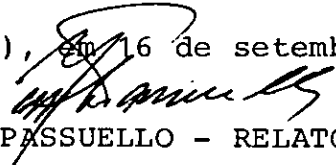
VOTO e RELATORIO

O processo em questão se formou por decorrência do processo principal de imposto de renda de pessoa jurídica, referente aos exercícios de 1988 a 1989, nr. 10620-000.059/92-91, adotada a sistemática de apuração do imposto pelo Lucro Real.

Mantido parcialmente a tributação no processo principal, que discutia matéria diversificada, e não tendo trazido no recurso qualquer argumento novo que tornasse necessário o exame em separado, pois recorreu por juntada de cópia do recurso apresentado contra o processo principal, deve receber esta decorrência igual sorte ao principal.

Diante do exposto e tendo em vista o que consta do processo, voto no sentido de conhecer o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequá-lo à decisão do processo principal.

Brasília (DF), em 16 de setembro de 1993


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR